



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO № CHP 02/2022-SESA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, ESTADO DO CEARÁ.

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) em prestar SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES nas áreas clínica, administrativa e em algumas especialidades, por meio do presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e considerando o disposto no § 1º do Art. 199 da CF, c/c o Art. 24 da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e demais legislações aplicáveis, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

PRAZOS: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com este edital, somente poderá ser entregue, em envelope lacrado, na Sala da Comissão de Licitação, à Rua José Joaquim de Carvalho, 473, Centro, Viçosa do Ceará, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00, até o dia 30 de agosto de 2022 ás 09:00 horas. A seção de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 30 de agosto de 2022 as 09:00horas.

Documentos enviados via postal serão aceitos, desde que cheguem à Comissão de Licitação impreterivelmente até o dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação <u>não se responsabilizará se os mesmos não chegarem em tempo hábil</u> para a abertura do certame no endereço constante deste Edital.

Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
- ANEXO III MODELO DE CARTA PROPOSTA
- ANEXO IV DECLAFAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS;
- ANEXO V DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR;
- ANEXO VI DECLAFAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO VII MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:
- · ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO:

1. DO OBIETO

1.1. Este Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, ESTADO DO CEARÁ nas áreas clínica, administrativa (médico diretor clínico, médico diretor técnico e médico autorizador/auditor), generalista e especializada (Ortopedia, Neurologia, Urologia, Endocrinologia, Otorrinolaringologia, Dermatologia, Cardiologia e Reumatologia), em conformidade



FL. Nº 12 P. P. OR SHUPS

com a Carta Constitucional de 1988, em seu art. 199, § 1º, combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/1990, sob o sistema de Chamada Pública para Credenciamento nos termos dos Anexos deste instrumento.

1.2 Os serviços descritos neste Regulamento deverão ser prestados pela(s) empresa(s) contratada(s) de acordo com as determinações da direção do HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL (CNES¹ nº 2561425) e da gestão da Secretaria da Saúde de Viçosa do Ceará, com os procedimentos descritos neste Edital e com o regulamento previsto no instrumento contratual.

2. BASE LEGAL

2.1. Os preceitos do direito público, o disposto nos art. 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nas normas do Sistema Único de Saúde, Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará (art. 11, II e art. 157) e Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS).

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o encerramento do prazo de entrega dos envelopes de credenciamento apontando de forma clara, concisa e objetiva os pontos em que tem dúvidas.
- 3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, a qual deve ser entregue no Protocolo Único da Sede da Prefeitura de Viçosa do Ceará/CE, situada na Rua José Joaquim de Carvalho, 473, Centro, Viçosa do Ceará, das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas.
- 3.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto se se tratar de matéria de ordem pública.
- 3.4. Decairá o direito de impugnar os termos do edital perante a Administração Pública a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste item, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.6. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencha os seguintes requisites:
- 3.6.1. O endereçamento ao Presidente da CPL do município de Viçosa do Ceará.
- 3.6.2. A identificação precisa e complete do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios), se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada no endereço acima citado, respeitado o prazo editalício.
- 3.7. Caberá ao responsável, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida.
- 3.8. Caberá ao gestor responsável pela pasta da saúde decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da petição.
- 3.9. Acolhida a impugnação contra o Edital, caso necessário, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DO ACESSO AO EDITAL E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO



http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp





- 4.1. O edital estará disponível gratuitamente no Setor de Licitação da Prefeitura de Viçosa do Ceará, situado à Rua José Jonquim de Carvalho, 473, Centro, Viçosa do Ceará, das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas, e também no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: http://www.tce.ce.gov.br.
- 4.2. O recebimento dos envelopes será realizado no Setor de Licitação da Prefeitura de Viçosa do Ceará, no local e nos horários citados no item 3.1.
- 4.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil seguinte, nos horários originários.
- 4.4. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovem a habilitação exigida neste edital e anexos.

4.4.1. PESSOA JURÍDICA

- I A documentação relativa à HABILITAÇÃO deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais.
- f) Certidões Simplificada e Específica expedidas pela Junta Comercial da Sede da licitante comprovando todos os atos da empresa (inscrição, enquadramento, alterações de dados etc.), expedida, no máximo, nos últimos 60 (sessenta dias), exigidas apenas das licitantes que estejam sujeitas a registro na Junta Comercial, exceto para o Microempreendedor Individual-MEI.
- II A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou conforme nova certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certidão Negativa de Débito com o Estado do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularicade Relativa à Seguridade Social mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, ou conforme nova certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- g) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- III A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Comprovante do Registro no Conselho Regional de Medicina do Ceará do(s) representante(s) legal(is) da empresa OU do seu Diretor Técnico desta última, o qual será o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços. Caso este representante médico não componha o quadro



C. FLI NO. 1

societário da empresa, esta deverá comprovar o vínculo empregatício daquele para fins de cumprimento da atribuição mencionada neste item.

- b) Comprovante de Registro da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina do Ceará
- c) Atestados/Certidões de experiência anterior em prestação de serviços de saúde, que incluam necessariamente serviços médicos hospitalares e/ou especializados, comprovadas por contratos, certidões ou documentos oficiais similares.
- IV A documentação relativa à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deve ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:
- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.
- a.1) Na ausência de Certidão Negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei N° 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.
- V DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL
- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme o modelo do Anexo.

VI - OUTRAS EXIGÊNCIAS

- a) Número da conta corrente/Banco/Agência;
- b) Formulário de Inscrição assinado, conforme Anexo;
- c) A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos plantões, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma;
- d) Declaração de concordância e pleno conhecimento do edital, preenchida conforme Anexo;
- e) Declaração de Idoneidade, conforme Anexo;
- f) Planilha de composição de custos do valor unitário de cada item, a qual servirá para auxiliar no julgamento quanto à ordem de preferência para contratação, nos termos do item 5.15 do presente edital, assim como servirá para avaliar a exequibilidade da proposta apresentada.
- g) Declaração ou Atestado de Funcionamento expedido pelo município sede da empresa com autorização para funcionamento de atividades que se adequem ao objeto deste credenciamento.
- 4.5. O credenciamento terá validade até 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.
- 4.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- 4.7. Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia autenticada. Em caso de cópia não autenticada, os originais deverão ser apresentados, para conferência, no ato da entrega.
- 4.8. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em ENVELOPE LACRADO contendo na parte externa a seguinte indicação:

ENVELOPE № 1 – HABILITAÇÃO	
À PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE	
CHAMAMENTO PÚBLICO №/2022-SESA	
PARTICIPANTE:	
CNPJ	

- 4.10. Após credenciamento será publicada a lista dos credenciados no quadro de avisos da Prefeitura e no site do TCE-Ce https://licitacoes.tce.ce.gov.br
- 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA, RATIFICAÇÃO, CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO



- 5.1 Poderão participar do processo de credenciamento a(s) pessoa(s) jurídica(s) legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada na prestação de serviços médicos, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de Viçosa do Ceará e pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.080/90, no que couber.
- 5.2. Para os fins do presente certame, e tendo como referencial o art. 129 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º), do Ministério da Saúde, CHAMAMENTO PÚBLICO é o ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los e CREDENCIAMENTO é o procedimento de licitação por meio do qual a Administração Pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.
- 5.4. Em todo caso, é VEDADA a participação de pessoa física.
- a) É vedada a participação de pessoa física tendo em vista a magnitude das demandas do Ente público municipal que exige, em regra, o exercício de atividades intensivas e extensivas em ambiente hospitalar e de saúde às quais a(s) contratada(s) estará(ão) submetida(s). Por tal fato, seria temerária a participação de pessoa física, considerando que a contratação é intuito persona e, na impossibilidade de um dos profissionais se encontrar impedido de executar a atividade demandada, este não poderá ser substituído por outro profissional de igual qualificação, ao contrário da pessoa jurídica que manterá equipe trabalhando e poderá suprir a falta de qualquer dos profissionais a ela vinculados, sem risco de solução de continuidade das demandas de interesse local, de responsabilidade da Administração Pública. E como bem disse o jurista Helly Lopes Meireles, o Edital é a Lei interna da licitação, não podendo conter cláusulas ou condições que comprometam a competição, no entanto, também não podem deixar de contemplar regras específicas que contemplem a segurança jurídica do contrato administrativo firmado, sob pena de responsabilidade do próprio gestor que, em nome da ampla competição, compromete o atendimento ao interesse público, sobretudo por se tratar de matéria relativa a manutenção da saúde e da vida das pessoas.
- 5.5. É VEDADA a part cipação de pessoa jurídica nos seguintes casos:
- a) sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;
- a.1) Acerca dos Consórcios, este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedim ento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme Artigo 33 da Lei n.º 8.666/93. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município. Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter intuito personge, e como tal, resta claro que pertencer ao Consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto do presente Chamamento Público não é razoável, visto

E FI



Conjunta na

que embora pertencentes ao Consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

- b) que estejam em estado de insolvência civil ou sob processo de dissolução judicial;
- c) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) suspensas temporariamente de participar de licitação;
- e) declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;
- 5.6. Após o recebimento, análise e julgamento dos documentos apresentados pela(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), o Secretário e Ordenador de Despesas da Saúde realizará a RATIFICAÇÃO de cada credenciamento
- 5.7. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Ratificação da autoridade competente.
- 5.8. Havendo a RATIFICAÇÃO, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decadência.
- 5.9. Os CREDENCIADOS farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.
- 5.10. A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.
- 5.11. O credenciado, devidamente convocado, deverá assinar o CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.
- 5.12. É facultado à Administração Pública proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com o saldo orçamentário disponível, convocando os interessados, devidamente credenciados, para assinatura do CONTRATO.
- 5.13 Nos casos em que houver mais de uma pessoa jurídica habilitada, e em virtude de possível diluição de processos, por múltiplos prestadores de serviços, tornar ineficiente e pouco atrativa a contratação, a Administração Pública poderá fixar um número limitado de credenciados, de modo a viabilizar a ideia de credenciamento.
- 5.14. No momento da convocação para contratação, será observado o banco de prestadores de serviços já credenciados, respeitada a seguinte ordem de critérios de avaliação, conforme os Acórdãos 533/2022-Plenário (relator: Ministro Antônio Anastasia) e 532/2015-Plenário (relator: Ministro José Múcio Monteiro), amb os do Tribunal de Contas da União-TCU:
- 5.15. Maior relação de profissionais médicos, formalmente vinculados à pessoa jurídica, à disposição para prestar os serviços e que cumpram os requisitos constantes no Termo de Referência do Edital.
- a) Os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de Credenciamento.
- b) Maior relação de profissionais à disposição para prestar os serviços e que cumpram os requisitos constantes no Termo de Referência do Edital.
- c) Maior valor líquido a ser pago ao profissional, aferido conforme planilha de custos apresentada pelo Credenciado.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração Pública poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 6.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO ANUAL DO CONTRATO



7.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante credenciada correrão por conta da Dotação Orçamentária, elemento de despesa, conforme quadro abaixo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura de Viçosa do Ceará, consignados no Orçamento de 2022, respeitando a devida adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurian III (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Unidade Orçamentária	Orgão-Programa/Atividade
SESA EMAD	0705 Depto. Atençao Sec./Terc. 10 302 0190 2.070 Manutenção das atividades do Serviço Melhor em Casa - EMAD
SESA CAPS I E	0705 Depto. Atençao Sec./Terc. 10 302 0176 2.068 Manutenção de Unid. Saúde (CAPS I e II)
SESA HMMVC	0705 Depto. Atenção Sec./Terc. 10 302 0176 2.067 Manutenção e Funcionamento do Hospital
SESA ESF	0703 Depto. de Atenção Primária 10 301 0171 2.056 Manutenção e Funcionamento da Estratégia Saúde da Família - ESF

- 7.1.1. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
- 7.1.2. FONTE DE RECURSO: 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção; 1601000000 Transferência SUS Bloco de Estruturação;1621000000 Transferência SUS de Governo Estadual;
- 7.2. O valor estimado para pagamento da(s) pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos, referente ao período de 12 (doze) meses, perfaz o valor estimado de até R\$ 9.396.960,00 (nove milhões trezentos e noventa e seis mil novecentos e sessenta reais).

8. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS

Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

- 8.1. Plantões de 12 horas no HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL E outros serviços específicos realizados conforme demanda da Secretaria da Saúde: **SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES** nas áreas clínica, administrativa (médico diretor clínico, médico diretor técnico e médico autorizador/auditor), generalista e especializada (Ortopedia, Neurologia, Urologia, Endocrinologia, Otorrinolaringologia, Dermatologia, Cardiologia e Reumatologia).
- 8.2. O valor do Plantão será pago conforme este Edital, já incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
- 8.3. Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os contratos oriundos desse credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma e condições do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, tendo em conta os serviços efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o Termo de Referência-TR.
- 10.2. As empresas deverão apresentar o Certificado de Regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.





11. DA HOMOLOGAÇÃO /ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

11.1. A homologação somente será firmada pela Secretaria Municipal da Saúde, após a devida publicação/divulgação do resultado final do julgamento, conforme os ditames da lei, ocasião em que a Secretaria da Saúde lavrará o Termo de Homologação.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. As obrigações a serem contraídas por cada uma das partes deverão respeitar o disposto neste Edital, seus Anexos e nas leis específicas regedoras da matéria.

13. DO FORO

13.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Viçosa do Ceará /CE.

Viçosa do Ceará /CE, 09 de agosto de 2022.

Adriano rocha da Silvas Secretário de Saúde







1. ÓRGÃO INTERESSADO

A Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará /CE determina, especificamente em seu artigo 166, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Determina ainda a Lei Crgânica que

Art. 169. São atribuições do Município, no âmbito do sistema de saúde: I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

 II - planejar, programar e organizar a rede municipal do Sistema de Saúde, em articulação com a sua direção estadual;

III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar servicos de:

- a) vigilância epidemiológica;
- b) vigilância sanitária;
- c) alimentação e nutrição;
- d) planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;

V - executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - integrar consórcios intermunicipais da saúde;

VIII - gerir laboratórios públicos de saúde;

 IX - avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de saúde;

X - autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento. (Grifou-se).

Nesse sentido, o Município de Viçosa do Ceará /CE, por meio da Secretaria de Saúde, mantém o HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL (CNES nº 2561425) – enquadrado no perfil assistencial de Hospital Intermediário – por meio do qual são ofertadas ações e serviços de saúde à população dependente do Sistema Único de Saúde-SUS.

O Hospital Municipal de Viçosa do Ceará é um estabelecimento de saúde que integra a Rede de Urgência e Emergência-RUE do município, constitui o componente pré-hospitalar fixo e está implantado em local estratégico, tudo em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências e com a Política Nacional de Atenção Hospitalar-PNHOSP².

O HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL funciona 24 horas por dia, de segunda a domingo, e tem como objetivo atender a população com pronto atendimento, internamentos, observação, pequenas cirurgias e exames correlatos, o que reduz o tempo de espera para realização dos mesmos, bem como evita o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários para os municípios de Tianguá e Sobral, que são referência, respectivamente, para a Microrregião da Serra da Ibiapaba e para a Região de Saúde norte do Ceará, evidência que permite concluir que a ampliação da resolução da assistência no território do Município de Viçosa do Ceará, a partir da contratação de mais médicos, representa a efetiva melhoria do atendimento ao usuário do SUS e a racionalização dos recursos públicos.

² Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 – ANEXO XXIV, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) (Origem: PRT MS/GM 3390/2013).





OF FLAND OR SENDO

O Hospital Municipal de Viçosa do Ceará é uma estrutura de complexidade intermediária, situando-se entre as unidades básicas de sa ide e os serviços de emergência hospitalares de referência da Região de Saúde norte do Ceará, com acolhimento e classificação de risco, tendo como atividade-fim o atendimento universal, equitativo e integral dos usuários quanto aos cuidados de saúde de nível secundário, conforme mandamento da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará, da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e da Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará.

A gestão e operacionalização do HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL foi concebida de forma a implementar um novo modelo de prestação de serviços, já nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (HUMANIZASUS), com vinculação às metas quantitativas e indicadores de saúde determinados no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual de Saúde e no Pacto Interfederativo de Indicadores.

Para maior detalhamento, os serviços médicos complementares a serem contratados através do presente Chamamento Público contribuirão para o alcance das metas, diretrizes e objetivos pactuadas nos Planos Municipais de Saúde-PMS (2018/2021 e 2022/2025), os quais foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, a saber:

Objetivo 1.4: Implementar as ações de atenção à Saúde Materno e Infantil (Rede Cegonha)

Meta 10: Garantir a oferta de laqueadura tubária para no mínimo 50% da demanda, segundo critérios constantes da legislação pertinente.

Meta 11: Manter o número de óbitos maternos inferior a 2 por ano. (Pactuação Interfederativa)

Objetivo 1.5: Ampliar as ações de Saúde da Mulher, priorizando prevenção e detecção precoce e tratamento oportuno do câncer em mulheres

Meta 1: Garantir a razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos maior que 0,25 anualmente. (Pactuação Interfederativa).

Meta 2: Garantir a oferta de tratamento/seguimento para 100% das mulheres com lesão do colo do útero.

Meta 4: Garantir no mínimo 1 médico Gineco obstetra no município para atendimento das mulheres encaminhadas pela ESF.

Meta 5: Garantir nas programações o acesso a cirurgias, tratamento e acompanhamento de 100% das mulheres com patologias de cânceres.

Objetivo 1.9: Ampliar e fortalecer as ações e serviços de atenção à saúde do homem

Meta 1: Garantir a oferta de consulta médica urológica na Programação Pactuada Integrada – PPI para o público masculino a partir de 40 anos de idade.

Meta 3: Assegurar em 100% o acesso a cirurgias e tratamentos no nível local ou referência para o público com patologias de cânceres do trato genital masculino. Meta 5: Garantir a oferta de vasectomia para no mínimo 20% da demanda, segundo critérios constantes da legislação pertinente.

Objetivo 1.11: Ampliar o acesso à Atenção Psicossocial da população em geral, de forma articulada com os demais pontos de atenção.

Meta 3: Implantar e implementar no mínimo 12 apoios matriciais em Saúde Mental nas Unidades de Atenção Básica, priorizando as áreas de vulnerabilidade. (Pactuação Interfederativa).

Meta 5: Manter em 100% a oferta de atendimentos/consultas pelos profissionais do Centro de Atenção Psicossocial.

Objetivo 1.12: Ampliar o acesso da população aos procedimentos da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar.

Meta 1: Elaborar e implantar protocolo de acesso à urgência e emergência hospitalar.





St. IN DORSELLOS

Meta 2: Implantar e organizar um serviço de triagem no Hospital e Maternidade Municipal.

Meta 6: Manter a proporção de parto normal no SUS e na Saúde Suplementar inferior a 58,3%.

Meta 8: Assegurar o atendimento para urgências eletivas de 100% dos usuários, através da Central de Regulação do SUS.

Na mesma toada, a complementação dos serviços do SUS municipal, a partir da contratação de profissionais médicos, também visa atender os ditames da Programação Anual de Saúde (PAS) e dos indicadores pactuados com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e com o Ministério da Saúde, os quais constam no Pacto Interfederativo Nacional para o período de 2017 a 2021, conforme determina a Resolução nº 08³, de 24.11.20216, exarada pela Comissão Intergestores Tripartite-CIT. Tal pactuação se adequa ao processo de planejamento do SUS, o qual foi regulado pela Portaria de Consolidação nº 1⁴, de 28.09.2017.

Assim sendo, considerando as informações e documentos acima referidos, conclui-se que o Município de Viçosa do Ceará tem promovido diversas ações estratégicas com vistas a reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar otimização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalhos associados à elevada satisfação do usuário, razão pela qual se justifica o presente Chamamento Público para credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços médicos de alto nível e qualidade segura no âmbito da rede SUS.

2. DO OBJETO

É objeto do presente termo de referência a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES** nas áreas clínica, administrativa (médico diretor clínico, médico diretor técnico e médico autorizador/auditor), generalista e especializada (Ortopedia, Neurologia, Urologia, Endocrinologia, Otorrinolaringologia, Dermatologia, Cardiologia e Reumatologia), em caráter de plantão, no HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL (CNES nº 2561425).

3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

NOME COMPLETO	CARGO/FUNÇÃO		
ADRIANC ROCHA DA SILVA	Secretário Municipal de Saúde		
EDINALD() GOMES DE SOUZA	A Coordenador de Enfermagem do Hospital Municip		
ODILIA CAMPOS PASSOS	Diretor Administrativo do Hospital Municipal		
FÁTIMA CINTYA SÁ PITOMBEIRA DA CUNHA	Diretor Geral do Departamento de Atenção Básica		

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade/Credenciamento.

O credenciamento é hipótese de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos).

Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por seu objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, de forma complementar. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da

⁴ A portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e funcionamento do Sistema Unico de Saúde. Título IV – D Planejamento. Capitulo 1 – Das Diretrizes do Processo de Planejamento no âmbito do SUS.



³ A Resolução da CIT № 08, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre o processo de pactuação Interfederativa de indicadores para período 2017 – 2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde.



STANDARSUNS

ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da administração em restringir o número de contratados (Acórdão 3567/2014. Plenário-TCU. Representação).

Sobre essa matéria, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, 1ª edição, 2016, editado pelo Ministério da Saúde, prevê a contratação mediante chamamento público para credenciamento, conforme transcrito a seguir:

2. Credenciamento

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art.16 da Lei nº 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da inciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada (Luciano Ferraz - Licitações, estudos e práticas. 2ªed. Rio de Janeiro, Esplanada, 2002. p. 118).

Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina. "Cumpre ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei 8666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrando suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática (Joel de Menezes Niebuhr – *Licitação pública e contrato administrativo*. 4ª edição, editora Forum, 2015. p. 119 e seguinte).

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS. "No credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública." (Joel de Menezes Niebuhr - Licitação pública e contrato administrativo. 4ª edição, editora Forum, 2015. p. 119 e seguinte). [...]

2.1 Chamamento Público para Credenciamento

O chamamento público é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços hospitalares ou ambulatoriais, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.

A Administração Pública deverá se ater à legislação pertinente, observando as orientações trazidas pela doutrina e controle externo que reconhece que o edital para as contratações de serviços complementares de saúde será por chamamento público, cuja finalidade é o credenciamento de todos os prestadores que atendam aos requisitos exigidos no edital (Tribunal de Contas



Charnamento

da União). Cada contratação é única e específica, devendo o chamamento expressar todos os elementos daquela necessidade momentânea.

Recentemente, o Tribunal de Contas da União se manifestou no sentido de que o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde:

10. Conforme destacado no Manual de Orientações para a Contratação de Serviços no SUS, editado pelo Ministério da Saúde, a Lei 8.080/1990, ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, trouxe avanços significativos para a regulação da participação privada no SUS. E essa participação da iniciativa privada, enfatiza o referido manual, deve ocorrer somente após esgotada capacidade de toda a rede pública de saúde, federal, estadual e municipal.

11. Assim, no art. 18, inciso X, da Lei 8.080/1990 consta a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar a sua execução, observadas as normas aplicáveis à matéria.

12. Considerando que compete à direção nacional do SUS promover a descentralização para as unidades federadas e para os municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente de abrangência estadual e municipal, segundo o art. 16, inciso XV, da Lei 8.080/1990, foram editadas diversas normas de descentralização, inclusive aquelas voltadas especificamente para normatizar a contratação de serviços de saúde por gestores locais do SUS, com indicação de cláusulas necessárias que devem constar nos correspondentes contratos.

13. É nesse contexto que se deve examinar a suscitada falta de prévio procedimento licitatório na s contratações dos prestadores de serviços na área de saúde realizadas pelo Município de Crato/CE.

[--]

16. De fato, compulsando os autos, verifica-se à peça 53, p. 30/34, cópia do Edital de Chamamento Público 001/2008 para credenciamento de pessoa jurídica destinada a prestar serviços ambulatorial, hospitalar e de apoio diagnóstico e terapêutico para atender, de forma complementar, à Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE, com remuneração baseada na tabela do SUS vigente à énoca.

17. A unidade técnica considerou, em síntese, que a realização do chamamento público para credenciamento de entidades prestadoras de serviços na área de saúde não afasta a obrigatoriedade de se fazer licitação, nas modalidades previstas no art. 22 da Lei 8.666/1993, ou de se justificar a contratação direta mediante a inexigibilidade constante do art. 25 da referida lei.

18. Sobre o tema, convém ressaltar que a jurisprudência do TCU tem aceitado que o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993. Nesse sentido, menciono os seguintes enunciados, elaborados pela jurisprudência sistematizada do TCU:

"O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal." (Acórdão 352/2016 – Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

"O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de





SENTURA MUNICIPAL

OF THE SENTENCE OF THE SENT

serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados." (Acórdão 3.567/2014 – Plenário, rel. Min. José Múcio, rev. Min. Benjamin Zymler).

"É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS ante as suas peculiaridades, que envolvem, entre outras, preço pré-fixado e nível de demanda superior à oferta." (Acórdão 1.215/2013 – Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz).

20. O "Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde", elaborado pelo Ministério da Saúde, versão de 2007 (peça 58, p. 12/45), já previa a possibilidade de se realizar chamamento público para a contratação de serviços de saúde, embora o aludido órgão ministerial não tenha regulamentado, com a celeridade necessária, o procedimento da chamada pública, vindo a fazê-lo com a Portaria/MS 2.567/2016, que revogou as portarias anteriores, as quais eram silentes sobre a matéria (Portaria/MS 1.034/2010 e 3.277/2006).

- 21. E, no caso da inexigibilidade de licitação, o referido Manual de Orientações exemplifica que ela pode ocorrer quando houver incapacidade de se instalar concorrência entre os licitantes, como no caso de haver somente um prestador apto a fornecer o objeto a ser contratado, ou na hipótese de o gestor manifestar interesse de contratar todos os prestadores de serviços de seu território de uma determinada área desde que devidamente especificada no edital.
- 22. Assim, quando a licitação for inexigível porque o gestor manifestou o interesse de contratar todos os prestadores, ele poderá adotar o procedimento de chamada pública, por meio da abertura de um edital e chamar todos os prestadores que se enquadrem nos requisitos constantes do edital para se cadastrarem e contratarem com a Administração Pública.
- 23. Tem-se por claro que a inexigibilidade, no presente caso, não se deu pela singularidade do objeto, mas sim pelo interesse de contratar todos os prestadores de serviços na área de saúde que atendessem os requisitos do edital de chamamento.
- 24. Portanto, impõe-se reconhecer que a suposta irregularidade pela qual foram instados a se manifestar por meio da audiência falta de prévio procedimento licitatório nas contratações dos prestadores de serviços na área de saúde −, restou afastada diante da comprovada realização do Chamamento Público 001/2008, com o credenciamento das entidades. (ACÓRDÃO № 784/2018 − TCU − Plenário Processo TC 008.436/2015-0 Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa Sessão de 11/04/2018).

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE/CE também vem considerando regular a contratação de profissionais da saúde por meio de licitação e/ou chamamento público, conforme os seguintes precedentes:

Considerando o entendimento desta Relatoria sobre o tema, por se tratar de serviços na área da saúde, que é uma das atividades da administração pública vitais à população e, levando em consideração a carência desses profissionais nos levando municípios, bem assim em consideração a defendente realizou a contratação temporária desses profissionais da saúde por meio do processo administrativo Chamamento Público nº 2016.02.03.002, o qual se encontra apensado aos presentes autos junto com os contratos firmados com tais profissionais, e considerando, por fim, que o período de gestão foi de apenas dois meses, descaracterizo a falha. (Processo nº 10863/2018-3; Acórdão nº 367/2019 - 1ª Câmara; Relator: Conselheiro Ernesto Saboia). (Grifou-se).



OF FLUS A MUNICIPAL PARTIES OF STREET OF STREE

1.1

Entretanto, é notório que <u>os municípios cearenses enfrentam grandes</u> dificuldades na realização de concurso público cujo objeto é a contratação de <u>profissionais da área da saúde</u>, uma vez que, por vezes, as vagas ofertadas nos certames não são preenchidas.

Hodiernamente, diante de tal dificuldade, vários órgãos públicos, sobretudo os municipais, têm adotado o chamamento público visando a contratação de particular, pessoa física ou jurídica, para prestar serviços de saúde.

[...]

Ressalte-se que o credenciamento é entendido como uma hipótese de inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

[...]

De minha lavra, cito o Acórdão nº 364/2019 proferido no Processo nº 20970/2018-0, no qual a irregularidade foi descaracterizada pela 1ª Câmara desta Corte de Contas. Ressalte-se que no bojo daquele processo, a própria Inspetoria de Controle Externo considerou regular a contratação de profissionais de saúde mediante chamamento público (Certificado nº 097/2018). Esse mesmo entendimento foi assentado pela Inspetoria de Controle Externo no Processo nº 31864/2018-0, conforme o item 6.1 da Informação Complementar nº 13154/2016, in verbis:

Em análise à documentação encaminhada pela defesa, referente ao chamamento público 1501.01/2013 foi verificado que a Administração convocou profissionais que preencheram os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, nesse diapasão, estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não houve competição entre os interessados. A esse método de inexigibilidade para a contratação a doutrina denomina de Credenciamento. Nesse cenário, a priori, não há irregularidade na contratação dos profissionais discriminados no quadro do item objeto de análise.

Ante o exposto, considerando as orientações do Ministério da Saúde através do Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde; considerando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU; e considerando os precedentes desta Corte de Contas supracitados, entendo que as contratações dos profissionais da saúde aqui tratadas se encontram regularmente respaldadas pelo Chamamento Público nº 002/2013 constantes dos autos. (Processo nº 06791/2018-6; Acórdão nº 2001/2019 – 1º Câmara; Relatora: Conselheira Patrícia Saboya). (Grifou-se).

5. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo este o responsável em fornecer os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), com financiamento conjunto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No entanto, a própria Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que os profissionais e/ou empresas privadas participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos a seguir:

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins





lucrativos".

A Lei nº 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, as sim estabelece:

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato** ou convênio, observadas, a respeito, as **normas de direito público**". (Grifou-se)

A Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará, especificamente em seus artigos 168 e 173, também permite a complementação dos serviços de saúde, in verbis:

Art. 168. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, completamente, através de serviços de terceiros.

[...]

Art. 173. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio. (Grifou-se).

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, em caráter complementar, resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, in verbis:

"Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

 - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde,

 ${\it II}\,$ - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde". (Grifou-se)

Nesse contexto, informe-se que o Município de Viçosa do Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mantém o HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL, o qual é referência para as Urgências e Emergências e outros serviços ambulatoriais e eletivos, razão pela qual é imprescindível que a Prefeitura disponibilize serviços de saúde diferenciados e adequados ao perfil epidemiológico da população, sempre considerando território geográfico e os fluxos de atendimento dos pacientes.

Para o efetivo funcionamento desta unidade Hospitalar, necessário se faz o quantitativo mínimo de profissionais médicos para cumprir os princípios da universalidade e da integralidade do SUS, tudo através da oferta complementar das mais diversas especialidades, como, por exemplo, generalista, auditoria ambulatorial/hospitalar, direção clínica, direção técnica, psiquiatria, ginecologia/obstetrícia, pediatria, cirurgia geral, anestesia etc. Ot serva-se que é reduzidíssima a quantidade de Servidores Públicos efetivos da rede municipal, no tocante a área médica, lotados nos estabelecimentos da Secretaria da Saúde, o que representa um impacto negativo na for mulação de estratégias e de políticas públicas de saúde e uma enorme preocupação do gestor municipal quante aos desafios de cumprirem os princípios do SUS.

Noutro giro, registre-se que o presente Chamamento Público para Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) também tem por finalidade garantir políticas públicas de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção no



cumprindo as diretrizes a Programação Anual de al de planejamento para da gestão do SUS para o

município, respeitando os princípios do SUS (Sistema Único de Saúde), assim como cumprindo as diretrizes estabelecidas nos Planos Municipais de Saúde (PMS) - 2018 / 2021 e 2022 / 2025 e na Programação Anual de Saúde de 2022. Observa-se que o Plano Municipal da Saúde é um instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos, explicitando os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera (vide art. 3 da Portaria nº 2.135/2013 do Ministério da Saúde).

Cumpre destacar ainda que continuamos diante de uma crise mundial, sem precedentes, na história da humanidade, cabendo às autoridades públicas, portanto, adotar todas as medidas necessárias ao combate da pandemia do Coronavírus (COVID-19), sobretudo no âmbito da atenção Hospitalar, respeitando sempre o ordenamento jurídico e os princípios que regem o Estado Democrático de Direito.

Desta maneira, resta evidenciada a necessidade de complementação dos serviços médicos prestados nas ambiências do HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL, o que justifica a contratação, em caráter complementar e por meio de um Chamamento Público, de pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) e com vistas a cumprir o mandamento constituc onal de atendimento universal e integral no SUS, principalmente considerando a persistência do contexto de pandemia da COVID-19 e os efeitos deletérios relacionados ao descontrole das doenças crônicas e à epidemia do s traumas em decorrência dos acidentes de trânsito e a epidemia das violências.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 c/c os demais dispositivos acima descritos.

Isto posto, Considerando as necessidades de plantões médicos para apoiar os serviços de saúde da rede municipal de saúde; Considerando a crescente desestabilização do sistema de serviços médicos ocasionada por frequentes pedidos de desligamento de médicos; Considerando a alta rotatividade de profissionais médicos; Considerando a necessidade de médicos clínicos e especialidades para o Hospital Municipal para suprir as demandas da população; Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços de saúde, conforme o horário de funcionamento de cada estabelecimento de saúde; Considerando a necessidade de manter a imparcialidade, impessoalidade e a transparência na contratação dos serviços médicos; justifica-se o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos para atenderem o HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL, de conformidade com os termos deste Projeto Básico.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 6.1. Constituição Federa, art. 37, inciso XXI e art. 196;
- 6.2. Lei 8.080/1990, art. 24;
- 6.3. Lei 8.666/1993 e alterações;
- 6.4. Lei Complementar 141/2012 Art. 2º;
- 6.5. Norma Regulamenta dora 32 NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 6.6. Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017;
- 6.7. Portaria MS nº 1.034/2010, de 05 de maio de 2010;
- 6.8. Código de Ética Médica;
- 6.9. Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará;
- 6.10. Outras legislações correlatas e/ou outras que venham a substituir as existentes.

7. DA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoa(s) jurídica(s) que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei para desenvolverem as atividades médicas e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.
- 7.2. Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os interessados que não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.
- 7.3. É deveras importante que a empresa credenciada possa pagar o maior valor líquido possível aos profissionais médicos, tendo em vista que tal medida estimula a permanência de médicos no município, bem como fomento a melhoria da qualidade do atendimento de saúde.





8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Este chamamento público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL, especificamente a realização de atendimento médico ambulatorial e/ou de urgência e emergência (em regime de plantão presencial), bem como consultas, exames especializados, procedimentos cirúrgicos e demais atendimentos que se fizerem necessários, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, na FUNÇÃO DE MÉDICO, nas seguintes áreas e quantidades a serem contratadas, conforme anexo I - A:

9. DAS CONDIÇÕES:

CLASSE	MODALIDADE	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
ESPECIALIDADE - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E DOMICILIAR	Serviço* médico Presencial	Realiza avaliação, evolução e prescrição médica, na esfera ambulatorial e domiciliar; Realiza procedimentos ambulatoriais e exames complementares, conforme o caso; Elabora plano terapêutico; Realiza e/ou avalia a necessidade de exames preventivos e diagnósticos complementares; Indica referência e contra referência; Colabora com o planejamento de ações estratégicas de saúde do município e Acolhe outras demandas da gestão do município, no âmbito da sua competência.	a. Diploma de medicina reconhecido pelo Ministério di Educação e Cultura (MEC) aprovado ou concluída; b. Registro no Conselho Regional de Medicina do Ceará – CRM/CE.
ESPECIALIDADE EM ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOS.A DO CEARÁ - (HMMVC)	Plantão** médico Presencial	Realiza avaliação, evolução e prescrição médica, na esfera ambulatorial e hospitalar; Elabora plano terapêutico; Realiza e/ou avalia a necessidade de exames preventivos e diagnósticos complementares; Indica referência e contra referência; Realiza procedimentos ambulatoriais e pequenas intervenções cirúrgicas e exames, conforme o caso; Realiza assistência ao paciente em Urgência e Emergência e Acolhe outras demandas da gestão do município, no âmbito da sua competência.	a. Diploma de medicina reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) aprovado ou concluída; b. Registro no Conselho Regional do Medicina do Ceará - CRM/CE.





ESPECIALIDADE - EXAME DE IMAGEM - HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - (HMMVC)	Serviço* médico Presencial	Realiza exame complementar de imagem em pacientes, conforme solicitação médica, com emissão de laudo e Acolhe outras demandas da gestão do município, no âmbito da sua competência.	a. Diploma de medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), aprovado ou concluída; b. Registro no Conselho Regional de Medicina do Ceará – CRM/CE.
ESPECIALIDADE - CONSULTA EM GINECOLOGIA/OBSTE I' RÍCIA - ALTO RISCO - HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - (HMMVC)	Serviço* médico Presencial	Realiza consultas médicas; elabora plano terapêutico; Realiza e/ou avalia a necessidade de exames preventivos e diagnósticos complementares; Indica referência e contra referência; Realiza pequenos e médios procedimentos; Auxilia na avaliação de indicadores relacionados à especialidade médica; Colabora com o planejamento de ações estratégicas de saúde do município e Acolhe outras demandas da gestão do município, no âmbito da sua competência.	aprovado ou concluída; b. Registro no Conselho Regional de

^{*} O conceito de serviço compreende todo contato direto do médico especialista com usuário, em ambiente hospitalar ambulatorial (agendado, programado, eletivo), através de consultas médicas, elaboração de plano terapêutico, realização e/ou avaliação de exames preventivos e diagnósticos, referência e contra referência, realização de pequenos procedimentos ou contato indireto através da avaliação de indicadores, planejamento de ações estratégicas, bem como auditoria, auditoria e avaliação de procedimentos e serviços. O serviço é oferecido conforme demanda de saúde da população, a qual é resultante da interação do comportamento do indivíduo que procura cuidados e do profissional que o conduz dentro do sistema de saúde. O comportamento do indivíduo é geralmente responsável pelo primeiro contato com os serviços de saúde, e os profissionais de saúde são responsáveis pelos contatos subsequentes, por meio dos serviços oferecidos.

** O Conselho Federal de Medicina-CFM define o plantão como atividade médica em serviço que precisa funcionar de forma ininterrupta. Através do plantão médico, se garante a continuidade da assistência médica (urgência e emergência, observação, internamento, procedimento cirúrgico etc.).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
- 10.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- 10.3. Responder às solicitações de informações e/ou de documentos necessários;
- 10.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará /CE toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- 10.5. Justificar ao gestor de sua área, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- 10.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente:
- 10.7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;



Send Sends

- 10.8. Manter as informa ções e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
- 10.9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
- 10.10. O profissional da empresa credenciada deverá registrar regularmente, nos documentos de rotina, os procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.
- 10.11. O credenciado deve conhecer e obedecer todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida defesa na forma da lei:
- 10.12. Os profissionais que forem atuar no estabelecimento de saúde indicado neste Edital deverão ter formação médica e, se for o caso, especialidade, de acordo com as necessidades dos serviços;
- 10.13. Somente serão admitidas faltas ao serviço em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá à empresa e/ou pessoa física contratada a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
- 10.14. A prestação de serviço deverá atender:
- a) As determinações e r ormas da Comissão de Ética Médica do CFM;
- b) O cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.15. O cumprimento da produção mensal do profissional médico será informado mensalmente à Secretaria de Saúde;
- 10.16. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem se conformar, se possível for, àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento, se for viável, considerando as condutas médicas;
- 10.17. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
- 10.18. É dever do credenciado a participação em reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado;
- 10.19. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.20. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
- 10.21. Cumprir a escala de plantões e/ou atendimentos ambulatoriais estabelecida pela Direção do local de trabalho;
- 10.22. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados;
- 10.23. Atender os paci∈ntes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 10.24. Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;
- 10.25. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 10.26. Informar, imedia amente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 10.27. Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no presente projeto básico;
- 11.2. Definir as escalas € locais de trabalho por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.3 Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 11.4. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas;



A FIGHT PA MUNICIPAL PA

- 11.5. Notificar o(a) con ratado(a) de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 11.6. Efetuar o pagamento o(a) contratado(a), através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
- 11.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) credenciado(a)/contratado(a);
- 11.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital.
- 11.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá remunerar, através de plantão, os profissionais médicos que realizarem atividades extraordinárias e essenciais ao regular funcionamento dos serviços administrativos de auditoria, de avaliação e/ou de regulação ou qualquer outro serviço demandado, sempre no interesse do sistema público de saúde municipal.







ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ESF	SERV MELHOR EM CASA	CAPS	нммус	QUANT TOTAL	VL UNIT	VL TOTAL
1	MÉDICO GENERALISTA	HORA	15.360	1.920	1.920		19200	R\$ 141,83	R\$ 2.723.136,00
2	MÉDICO PSIQUIATRA	HORA			1.920		1920	R\$ 283,33	R\$ 543.993,60
3	MÉDICO GENERALISTA - PLANTONISTA - 1 2 HORAS	PLANTÃO				1.848	1848	R\$ 1.352,67	R\$ 2.499.734,16
4	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - PLANTON STA - 12 HORAS	PLANTÃO				144	144	R\$ 2.705,00	R\$ 389.520,00
5	MÉDICO ANESTESISTA- PLANTONISTA – 12 HORAS	PLANTÃO				144	144	R\$ 2.030,00	R\$ 292.320,00
6	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA- PLANTONISTA – 12 HORAS	PLANTÃO				744	744	R\$ 2.030,00	R\$ 1.510.320,00
7	MÉDICO ESPECIALISTA (ORTOPEDISTA, NEUROLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, UROLOGISTA, REUMATOLOGISTA E NEUROPEDIATRA) - PLANTONISTA – 12 HORAS	PLANTÃO				288	288	R\$ 2.160,00	R\$ 622.080,00
8	MÉDICO ESPECIALISTA (CARDIOLOGIASTA) - PLANTONISTA - 12 HORAS	PLANTÃO				12	12	R\$ 2.161,67	R\$ 25.940,04
9	MÉDICO REGULADOR /AUTORIZADOR - PLANTONISTA - 12 HORAS	PLANTÃO				60	60	R\$ 1.351,67	R\$ 81.100,20
10	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - PARA O EXAME DE IMAGEM COMPUTADORIZADA	UNID.				4.800	4800	R\$ 66,67	R\$ 320.016,00
11	MÉDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA - PARA CONSULTA AMBULATORIAL DE ALTO RISCO	UNID.				1.440	1440	R\$ 270,00	R\$ 388.800,00
			TOTAL	GERAL					R\$ 9.396.960,00





ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pessoa Jurídica	
CNPJ:	
Endereço:	CEP:
Telefones: Comercial ()Cel. ()	
E-mail:	



ANEXO III MODELO DE CARTA PROPOSTA



À Comissão Permanente de Licitação Secretaria Municipal de Saúde CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CHP-_/2022-SESA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

Requerente: (Nom					
CNPJ N°:					
O (PROPONENT	E), com sede	, inscrita com o	CNPJ n°		, po
meio de seu i	representante legal, Sr.(a), portador(a) do RG n°se em no CREDENCIAMENTO para	e CF	PF nº, ocu	ipando o	cargo d
demonstra interess	se em no CREDENCIAMENTO para	executar os seguin	tes serviços:		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2					in the second
			TO	TAL GERAL	
DECLARO, para comprometendo-n	os devidos fins, que tenho conheci ne a cumpri-las.		s, instruções		





ANEXO IV DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

À Comissão Permaner te de Licitação

Secretaria Municipal de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO N° CHP-_/2022-SESA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA(S) COM

VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GERAIS E ESPECIALIZADOS PARA

ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE

VIÇOSA DO CEARÁ /CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO

EDITAL.

Requerente: (Nom CNPJ N°:					
meio de seu r	epresentante leg	gal, Sr.(a)	, inscrita com o	, ocupa	ando o cargo de
DECLARA que, to trata da CONVOC COM VISTAS À ATENDIMENTO	omou conhecimen CAÇÃO PÚBLIC A PRESTAÇÃO AOS USUÁRIOS	nto da integridad A PARA OS IN DE SERVIÇOS S DO SISTEMA	e do CHAMAMENTO NTERESSADOS QUI S MÉDICOS GERA ÚNICO DE SAÚDE I us anexos e esclarecia) PÚBLICO Nº E QUEIRAM IS E ESPECI NO ÂMBITO I	SE CREDENCIAR ALIZADOS PARA DO MUNICÍPIO DE ores, que tem pleno
				de	de 20
	-	Nome e carimbo	do representante legal	Į.	

(Emitir em papel timbrado da Empresa)





ANEXO V DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

À Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Municipal de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CHP- /2022-SESA OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA(S) COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVICOS MÉDICOS GERAIS E ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ /CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL. Requerente: (Nome da Empresa) CNPJ N°: ____, inscrita com o CNPJ nº ___ O (PROPONENTE), com sede ' por meio de seu representante legal, Sr.(a) , ocupando o cargo de , portador(a) do RG nº e CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. de 20 . Nome e carimbo do representante legal

(Emitir em papel timbrado da Empresa)





ANEXO VI DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Municipal de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CHP-_/2022-SESA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA(S) COM

VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GERAIS E ESPECIALIZADOS PARA

ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE

VIÇOSA DO CEARÁ/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO

EDITAL.

	Requerente: (Nome da Empresa)
	CNPJ N°:ENDERECO:
	FONE:
	EMAIL:
	PESSOA PARA CONTATO:
	A empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, xxxxxx xxxxx xxxxxx, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº XXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXXX, CRM nº XXXX, DECLARA não ter recebido do Município de Viçosa do Ceará/CE ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal,
	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ATENDIMENTO pelo Município de Viçosa do Ceará/CE e ou impedimento de contra ar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.
/	
	,,de 20
	Nome e carimbo do representante legal
	(Emitir em papel timbrado da Empresa)





MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº
QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ E
______, PARA O OBJETO
OUE NELE DECLARA.

inscrita no CNPJ nº	, situado à Avenida	, n	o,	, Viçosa	do Ceará, r	ieste
ato representado pelo So	ecretário Municipal de Sa	úde, Sr.	,	doravante	denominado	o(as)
CREDENCIANTE, e de	outro lado,	, com sede em	,	inscrita no	CNPJ sob	o nº
, neste at	o representado pelo seu _	, o Sr.		, CPF no		7
doravante denominada	EMPRESA CREDENCL	ADA, firmam	entre si o	presente	TERMO	DE
CREDENCIAMENTO m	ediante as cláusulas e condi	ções a seguir est	abelecidas:			
CLÁUSULA PRIMEIR	A – DO FUNDAMENTO	LEGAL				
	de Credenciamento é cele		ência do Pro	cesso de C	hamada Pú	blica
-	rege-se pelas disposições					

CLÁSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Licitações Públicas.

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto proceder ao CREDENCIAMENTO junto à Secretaria da Saúde do Município de Viçosa do Ceará da EMPRESA para compor o banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço especializados de saúde conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1					
2					
			TO	TAL GERAL	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIVÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses.
- 3.2. Os contratos decorrentes deste Termo obedecerão às disposições normativas estabelecidas no artigo 57 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir, integralmente, as disposições do processo de Chamada Pública e da Lei federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 4.2. O CREDENCIADO ainda se obriga a:
- 4.2.1. Manter sempre a ualizado o seu credenciamento junto ao setor competente;
- 4.2.2. Manter sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4.2.3. Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;



Seite To Sei

4.2.4. Asssinar o CONTRATO, quando convocado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração Pública poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 5.2. A Administração Pública ou o credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito à parte interessada, com antecedência mínima de trinta (30) dias consecutivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A assinatura do presente Termo de Credenciamento, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo que eventual contratação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.
- 6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação , sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa do Ceará-CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que seja n, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo de Credenciamento, em obediência ao disposto no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, lavrado no Procuradoria Municipal, perante testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

	Viçosa do Ceará-CE, _	de	de 2022.
	CREDENCIANTE		
_	CREDENCIADO		
TESTEMUNHAS:			
1	2 CPF.:		





	VIÇOSADO CEA	RÁ	SESTIMAN SESSION OF THE SESSION OF T
UTA I	ANEXO VIII DE TERMO DE CONTRAT	ro	ap ogs
	CONTRATO Nº	, QUE ENTRE S	SI FAZEM O

	MUNICÍPIO DE VIÇO Secretaria de Saúde e _				
Contrato que entre si fazem o MUNICÍP Secretaria de, inscrita no Cl CREDENCIANTE, neste ato representado lado a EMPRESA, inscrita Estado de, denominada CREDENC de conformidade com o CHAMAMENTO I sob o regime de empreitada por preço unit julgada dia xxx de xxxx de 2022, mediante	NPJ nº, situado pelo Secretário Municipa no CNPJ/CPF, er IADO (A), representada p PÚBLICO Nº CHP/20 tário, nos termos da Lei n	à Av al de S adereço oor 22-SE a° 8.66	enida	na cidade ocrito no CP	enominado e do outro de, F, ão indireta,
CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do CA 1.1. O presente termo tem por objeto o CRE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE CEARÁ/CE, TUDO CONFORME ESPEC CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do O 2.1. O credenciado obriga-se a prestar os ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO credenciamento, pelo valor de R\$ (EDENCIAMENTO DE PE OS GERAIS E ESPECIAL E SAÚDE NO ÂMBITO CIFICAÇÕES CONTIDAS Contrato SERVIÇOS MÉDICOS O SISTEMA ÚNICO DE), nele incluído imposto	IZAD DO S NOS GERA E SAÚ	OS PARA A MUNICÍP ANEXOS AIS E ESPI UDE-SUS, as, contribu	ATENDIME PIO DE VIO DO EDITA ECIALIZAD objeto desto ições e dem	COS PARA e edital de ais tributos
ITEM DESCRIÇÃO		NID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2			TO	TAL GERAL	A-C-III
CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento 3.1. O pagamento será efetuado mensalmen					



- Pelecidos no
- 5.1. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no presente projeto básico;
- 5.2. Definir as escalas por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.3 Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 5.4. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas;
- 5.5. Notificar o(a) contratado(a) de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 5.6. Efetuar o pagamento o(a) contratado(a), através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
- 5.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) credenciado(a)/contratado(a);
- 5.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital.
- 5.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá remunerar, através de plantão, os profissionais médicos que realizarem atividades extras e que sejam essenciais ao regular funcionamento das atividades administrativas, de auditoria, de avaliação e/ou de regulação ou qualquer outra demandada, sempre no interesse do sistema de saúde municipal.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigações do CREDENCIADO

- 6.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
- 6.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- 6.3. Responder às solicitações de informações e/ou de documentos necessários;
- 6.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará/CE toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- 6.5. Justificar ao gestor de sua área, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- 6.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- 6.7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 6.8. Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
- 6.9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do cre lenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
- 6.10. O profissional da empresa credenciada deverá registrar regularmente, nos documentos de rotina, os procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.
- 6.11. O credenciado deve conhecer e obedecer todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;
- 6.12. Os profissionais que forem atuar no estabelecimento de saúde indicado neste Edital deverão ter formação médica e, se for o caso especialidades, de acordo com as necessidades dos serviços;
- 6.13. Somente serão admitidas faltas ao serviço em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá à empresa e/ou pessoa fisica contratada a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
- 6.14. A prestação de serviço deverá atender:
- a) As determinações e normas da Comissão de Ética Médica do CFM;
- b) O cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;



c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.15. O cumprimento da produção mensal do profissional médico será informado mensalmente à Secretaria de Saúde

- 6.16. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem se conformar, se possível for, àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atua izações; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento se for viável, considerando as condutas médicas;
- 6.17. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
- 6.18. É dever do credenciado a participação em reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado;
- 6.19. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.20. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
- 6.21. Cumprir a escala de plantões e/ou atendimentos ambulatoriais estabelecida pela Direção do local de trabalho;
- 6.22. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados;
- 10.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.24. Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;
- 6.25. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de cualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 6.26. Informar, imediat imente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 6.27. Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência do contrato

7.1. O presente Termo terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão Contratual

- **8.1**. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização ou reclamação.
- **8.2**. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- **8.4**. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - Penalidades e sanções

9.1- PENALIDADES

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.



A FOLING PORTUGE

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- SANCÕES

- 9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
- **9.2.2.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.
- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **9.2.3.** As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará/Ce, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Condições Gerais

- 10.1. Fazem parte des e instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- **10.2**. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
- 10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa do Ceará/CE, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

		CE, _	de	de 2022.
	CREDENCIADO		-	
	CONTRATANTE		_	
TESTEMUNHAS:				
1Nome: CPF	2Nome:			

